



**ILMO(A) SR(A) DR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, para a contratação do serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível para atendimento das entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.913.444/0001-43, com sede administrativa localizada à Av. Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu(a) Procurador(a), abaixo assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em consonância com a Lei Federal 14.133/21, pelos motivos de fato e direito a seguir articulados:

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 23 de fevereiro de 2026.

O edital de licitação estabelece no item 3.3 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

***3.3.O(A) agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.***



Levando-se em conta o prazo estabelecido, logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 13 de fevereiro de 2026.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## 2- DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, promovido pelo Município de Recife, tem O objeto da presente licitação é o Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, para a contratação do serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível para atendimento das entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No tocante à modelagem econômico-financeira, o instrumento convocatório apresenta, na planilha de formação do preço do contrato, a estimativa de consumo anual e, em seguida, trata do “valor estimado da taxa de desconto”, fixando-o em **4,62%**, indicando ainda que a composição desse percentual se deu a partir de preços vigentes e contratos resultantes de processos licitatórios de outras entidades da Administração Pública.

Ocorre que a definição prévia de um percentual estimado de taxa, quando redigida de modo a permitir interpretação como parâmetro mínimo obrigatório de proposta, tende a funcionar como verdadeira “linha de corte” econômico-comercial, esvaziando a liberdade do licitante em formular sua oferta conforme sua estrutura de custos, estratégia comercial, rede credenciada, governança operacional e condições reais de execução. Em contratações de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, a taxa proposta é elemento central de competição e pode variar legitimamente, a depender de condições objetivas do mercado e do desenho operacional adotado pelo fornecedor.

Se a taxa estimada de **4,62%** estiver sendo utilizada, ainda que indiretamente, como exigência mínima de aceitabilidade ou como parâmetro de desclassificação de propostas inferiores, haverá restrição indevida à competitividade, pois se afastariam licitantes capazes de executar o contrato com regularidade, mas que, por condições legítimas de operação e estrutura de



custos, poderiam ofertar taxa distinta sem comprometer a execução. Administração Pública não pode, sem motivação técnica clara, transformar estimativa interna em obrigação de proposta, impondo à particular aderência a um percentual previamente definido, sob pena de reduzir o universo concorrencial e fragilizar a busca pela proposta mais vantajosa.

Assim, é imprescindível que o edital deixe explícito que a taxa de **4,62%** tem natureza estritamente estimativa para fins de cálculo do valor de referência, não podendo ser tratada como piso obrigatório ou critério automático de desclassificação. Caso contrário, a regra, além de limitar a concorrência, não assegura aumento real de vantajosidade, pois menor número de participantes implica menor disputa, com maior risco de resultado antieconômico para a Administração.

### **3 - DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA EXPLÍCITA PARA O PERCENTUAL DE 1,10%**

A Administração pode estabelecer critérios de formação do valor estimado e parâmetros de aceitabilidade, desde que necessários, proporcionais e devidamente motivados. No entanto, embora o edital indique a **taxa de desconto estimada de 4,62%**, não apresenta, de forma clara e verificável, a motivação técnica e econômica suficiente que demonstre por que esse percentual foi eleito como referência concreta, nem a respectiva memória de cálculo com elementos que permitam controle objetivo pelos licitantes e pelo órgão de controle.

O instrumento convocatório menciona, de modo genérico, que a taxa foi composta com base em preços vigentes e em contratos decorrentes de licitações de outras entidades da Administração Pública, mas não explicita quais contratos foram utilizados, quais premissas foram adotadas, quais variáveis foram consideradas, nem como se chegou ao percentual final. Sem a exposição transparente desses elementos, o percentual de 4,62% se torna um número “fechado”, que impede a aferição da razoabilidade do valor estimado e abre espaço para interpretação indevida de que a taxa de referência poderia funcionar como parâmetro obrigatório ou como linha de corte para as propostas.

Em síntese, ao trabalhar com a taxa de **4,62%** sem explicitar a correspondente fundamentação técnica em termos verificáveis, o edital enfraquece a motivação do orçamento



estimado e pode converter um dado que deveria servir apenas como referência administrativa em uma barreira indireta à participação, afastando potenciais proponentes e comprometendo a competitividade, sem demonstração objetiva de necessidade, adequação e proporcionalidade.

#### 4 - DA REDUÇÃO DE COMPETITIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE VANTAJOSIDADE

A fixação de uma **taxa de desconto estimada de 4,62%**, quando estruturada de modo a permitir interpretação como patamar mínimo de aceitabilidade ou como parâmetro obrigatório de proposta, opera como verdadeiro **filtro econômico prévio**, incompatível com a lógica competitiva do certame. Em vez de permitir que o mercado dispute livremente a melhor taxa a ser ofertada, o edital tende a reduzir artificialmente o universo de participantes, afastando licitantes que poderiam apresentar proposta plenamente executável, porém com taxa distinta do referencial estimado. Essa restrição antecipada diminui a concorrência e enfraquece a pressão competitiva que, em regra, é o mecanismo que efetivamente conduz à proposta mais vantajosa para a Administração.

Em contratações de **gerenciamento de frota com fornecimento de combustível**, a taxa proposta é diretamente influenciada por variáveis concretas e legítimas, como custos de credenciamento e manutenção de rede, governança operacional, tecnologia empregada, conciliação e auditoria de abastecimentos, logística de atendimento, suporte e prevenção de fraudes, além do próprio desenho do serviço exigido.

Por isso, pretender uniformizar o mercado em torno de um único percentual de referência, sem demonstrar tecnicamente sua necessidade e sem explicitar os elementos que o compõem, equivale a desconsiderar a heterogeneidade do setor e a afastar operadores que, por prudência econômico-financeira, não podem aderir a determinado patamar sem comprometer a sustentabilidade da execução. Licitação não deve premiar quem aceita operar no limite do desequilíbrio, mas selecionar quem reúne condições reais de executar com regularidade, segurança e aderência ao interesse público.

Além disso, eventual “pisso” de 4,62% **não garante, por si só, maior vantajosidade**. Ao contrário, pode produzir o efeito inverso: menos concorrentes significa menos disputa e menor probabilidade de se alcançar condições econômicas mais favoráveis. A vantajosidade



se mede pelo conjunto da contratação, incluindo a exequibilidade, a capacidade operacional e a entrega efetiva do serviço, e não por um corte pré-definido que afasta propostas antes de qualquer avaliação objetiva mais aprofundada.

Assim, se a taxa de **4,62%** estiver sendo utilizada, ainda que indiretamente, como condição de permanência no certame, sem motivação técnica clara e verificável, o edital cria uma barreira que **reduz a competitividade** e **não assegura aumento de vantajosidade**, comprometendo a finalidade pública de selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa em ambiente concorrencial.

## 5 - DOS PEDIDOS

1 - Seja conhecida e provida a presente impugnação, para que o Edital e seus anexos sejam **retificados**, a fim de **esclarecer e afastar qualquer interpretação** de que a **taxa de desconto estimada de 4,62%** constitua **patamar mínimo obrigatório de proposta**, ou fundamento para **desclassificação automática** de licitantes que ofertem taxa diversa.

2 - Subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção de algum parâmetro mínimo, que a Administração apresente **motivação técnica formal** e verificável (com estudo e memória de cálculo), demonstrando necessidade, adequação e proporcionalidade do percentual, com as providências cabíveis de republicação/retificação e reabertura de prazos, se houver alteração material.

Sem mais, são estes os termos pelos quais se requer deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 13 de fevereiro de 2026.

---

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.,**

Flavio Jandoso Navarro



## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, matriz com sede à Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0015-49, Inscrição Estadual nº 797.281.335.113, e **SUAS FILIAIS**, neste ato representadas por seu Diretor Administrativo, o **Sr. VALDEMAR DE BORTOLI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 13.069.627-4, inscrito no CPF sob nº 071.367.198-01, através da presente, constitui seus bastante procuradores, os Srs. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, diretor de licitações e contratos públicos, portador da cédula de identidade nº 27.187.396-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.444.508-08, **RICARDO PADILHA SALDANHA**, brasileiro, casado, analista de licitações júnior, portador da cédula de identidade nº 3069219479 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 747.830.500-82, **TATIANA SIQUEIRA WIMMERS**, brasileira, divorciada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 21.639.422-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 270.147.308-00, **DÉBORA KELLY DOS REIS MARCON**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 30.455.528-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 215.034.678-80, **LETÍCIA BECKMAN RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AP sob o nº 4170, portadora da cédula de identidade nº 338101-AP, inscrita no CPF sob nº 024.128.662-01, **GIULIA DE PAULA LUPACHINI**, brasileira, solteira, advogada OAB/SP sob nº 461.643, portadora da cédula de identidade nº 56.473.089-0, inscrita no CPF sob o nº 455.818.228-75, todos com escritório localizado à Av. Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, CEP. 14.026-040, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e **ANDRÉIA DE CASTRO**, brasileira, solteira, faturista, portadora da cédula de identidade nº 1.647.594 DGPC-GO, inscrita no CPF sob nº 586.910.731-87 com escritório localizado à Av. Tropical, s/nº, sala 07 – Lote 5/6A, Distrito Ind. Brasil Central, na cidade de Senador Canedo/GO, com o fim de participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos e defesas administrativas, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos e no sistema de licitações do Banco do Brasil, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como o Contrato Administrativo ou Ata de Registro, Ata de fornecimento e em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

**Prazo de Validade: 24 (Vinte e quatro meses), contados da data da assinatura da presente.**

Jardinópolis/SP, 05 de agosto de 2025.

**VALDEMAR DE BORTOLI  
JUNIOR:07136719801**

Assinado de forma digital por VALDEMAR  
DE BORTOLI JUNIOR:07136719801  
Dados: 2025.08.05 08:53:12 -03'00'

**REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**

Valdemar de Bortoli Júnior – Diretor Administrativo

